

Democracia e Internet: Pensando a Limitação do Poder na Sociedade da Informação

Democracy and Internet: Thinking the Limitation of Power in the Informational Society

Priscila Zilli Serraglio*

Faculdade Meridional – IMED, Passo Fundo – RS, Brasil

Neuro José Zambam**

Faculdade Meridional – IMED, Passo Fundo – RS, Brasil

1. Introdução

A preocupação com uma convivência pacífica, a permitir a busca e realização dos objetivos pessoais de cada um sem anular ou prejudicar finalidades sociais e o desenvolvimento da coletividade, sempre foi uma constante na história da humanidade. Inevitavelmente, tal dilema sempre se depara com outro, também uma constante, a ser igualmente solucionado para que se alcance certa estabilidade humano-social: o problema da limitação do poder.

*Advogada. Mestranda do PPGD da Faculdade Meridional – IMED, sob a linha de pesquisa 1 “Fundamentos da Democracia e da Sustentabilidade”, bolsista PROSUP-CAPES. Integrante dos grupos de pesquisa: 1) Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade; 2) Multiculturalismo e pluralismo jurídico. E-mail: pris_zs@hotmail.com. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/5732131166139352>>.

**Pós-doutor em Filosofia pela UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) e do Programa de Mestrado em Direito da Faculdade Meridional – IMED. Membro do Grupo de Trabalho Ética e cidadania da ANPOF. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. E-mail: neurojose@hotmail.com; nzambam@imed.edu.br.

A dualidade “guerra e paz”, e seus derivados, nunca perde a sua contemporaneidade. Desde o surgimento da razão entre os homens, cogita-se o controle da força e do poder violentos. Na história do conhecimento, verifica-se que o direito surgiu como forma de limitação do poder, inicialmente para conter a hostilidade e o egoísmo dos homens contra seus iguais.

Atualmente, a limitação do poder ocorre através de atos conscientes dos cidadãos, que consentem em pactuar um sistema de regras dotadas de supremacia frente à força, estabelecendo, além de normas materiais, leis procedimentais a fim de assegurar o correto funcionamento e estruturação do direito e da política. É dizer, é através da democracia participativa que se assegura a continuação da sociedade civil, não só pressupondo o consenso sobre as “regras do jogo”, mas também legitimando o dissenso sobre a persecução dos interesses sociopolíticos, pois o antagonismo de opiniões é uma realidade do pluralismo.

Nesse sentido, a democracia, apesar de apresentar sérias falhas, é a melhor opção até agora encontrada para o exercício dos direitos individuais, pois, porque é dinâmica, torna-se evolutiva e qualitativa à medida que é continuamente reinventada, estando em um permanente estado de transformação, ainda mais frente à era da tecnologia e da informação, a qual, com o auxílio da globalização, liquefez fronteiras, tanto as geográficas quanto as temporais, expandindo a comunicação e o acesso à informação, não mais restritas aos jornais e redes televisivas e radiofônicas, mas dispersas no meio eletrônico.

As novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), por um lado, potencializam a vigilância do Estado e de outros macropoderes, como grandes corporações, sobre os indivíduos, a ponto de quase impossibilitar a garantia de proteção à privacidade e a dados pessoais. Por outro, as mesmas TIC, com destaque para internet e as mídias sociais, permitem ao cidadão um maior poder de conhecimento, domínio e controle sobre a realidade, antes restrito ao ente estatal. Sob tal ótica, as TIC são um forte mecanismo tanto para assegurar maior estabilidade aos regimes democráticos, como também a ensejar a passagem de regimes autoritários em voga para a democracia, conjuntura que foi efetivada por alguns países do norte da África, a partir de 2011, na ocasião da Primavera Árabe.

Disso se infere, portanto, que a mesma tecnologia que permite um maior controle do povo pelo poder não pode ser por ele controlada de todo, de maneira a se traduzir numa vantagem que os cidadãos têm contra

essa vigilância vertical e opressiva do Estado. Os cidadãos podem valer-se disso para exigir do governo, isto é, dos poderes executivo, legislativo e jurisdicional, assim como dos seus respectivos agentes no exercício de suas funções, uma maior prestação de contas dos atos e gastos públicos.

Nessa linha, o presente artigo é estruturado com base na seguinte indagação como problema da pesquisa: as novas tecnologias da informação e comunicação, especialmente da internet, são mecanismos efetivos de limitação do poder em tempos democráticos? A pergunta, como se denota, apresenta como hipótese uma perspectiva positiva, pois, se visualizadas no seu sentido de expandir a comunicação e o acesso à informação, essas tecnologias permitem que cidadãos mais críticos controlem e pressionem o poder público, assegurando uma governança mais justa e transparente, de forma que, face às inúmeras possibilidades de fiscalização e pressão social que oferecem, podem ser um mecanismo efetivo de controle da força estatal.

Para tanto, o objetivo geral da pesquisa é o de analisar a Internet como meio viável para limitar o poder do Estado, possibilitando aos cidadãos uma participação mais efetiva no governo da coisa pública e uma maior liberdade na busca e consecução dos seus objetivos pessoais, já que a informação é um componente determinante para um melhor funcionamento da democracia e para o exercício dos direitos de liberdade e igualdade.

Os objetivos específicos podem ser descritos como: a) Demonstrar a relação entre poder, Estado e direito; b) Explicitar a interdependência entre política, direito e democracia; c) Investigar o exercício da democracia contemporânea na sociedade da informação, especialmente a partir da Primavera Árabe; d) Identificar a expansão da informação pública através da internet, principalmente a partir do direito à informação e do governo eletrônico; e) Demonstrar a exigência de transparência na contemporaneidade decorrente do dever de prestação de contas e responsabilização; f) Reconhecer a indispensabilidade da internet como ferramenta a auxiliar o controle das atividades públicas no trato dos assuntos relativos à coletividade.

O estudo utiliza, como critério metodológico para o relato dos resultados apresentados, o método hipotético-dedutivo, assim como as técnicas da Pesquisa Bibliográfica, da Categoria, do Conceito Operacional, do Fichamento, e do Referente. Os fundamentos teóricos deste artigo são caracterizados por autores como Norberto Bobbio, Robert Dahl, Chantal Mouffe, Max Weber, Fernando Galindo Ayuda, entre outras leituras necessárias a elucidar o tema em estudo.

2. Poder e Direito – As Duas Faces da Mesma Moeda

O poder, no seu sentido social e político, tanto como capacidade ou possibilidade de agir, quanto como de influenciar e determinar o comportamento de um indivíduo por outro indivíduo, sempre foi um dos elementos mais oblíquos da racionalidade humana, tornando o homem não só em sujeito do poder, mas no seu objeto. Disso decorre que, como fenômeno social, o poder se estabelece como uma relação entre pessoas ou grupo de pessoas¹.

O poder, dada toda a sua sinuosa constituição e exercício, implica a disposição e emprego de recursos variados para que possa surtir o efeito desejado, mas também a habilidade pessoal do seu agente para converter os elementos, como riqueza, informação, conhecimento, posição social e etc., à sua disposição em poder.

O tema do poder sempre foi um assunto vinculado ao estudo do comportamento humano, tendo em Max Weber um dos seus principais referenciais. Como sociólogo, Weber se preocupou em determinar a estabilização do poder a partir da organização racional das relações sociais entre indivíduos². Nas sociedades modernas, o modelo predominante de poder é o burocrático, apesar de conviver com o carismático e o tradicional. O poder se dá por um dado procedimento. Essa é a forma pela qual Weber trabalha com a dessacralização do poder. A legitimação do poder se dá pela via do procedimento; se estabelece um conjunto de regras de competência e funções que serão exercidas por determinadas pessoas em um determinado período de tempo.

O procedimento de construção do poder se dá de forma racional. Os indivíduos sempre buscaram superar os sofrimentos e as angústias da vida mundana, caracterizadas pela consciência da morte, seja através da sua integração cultural a grupos como forma de immortalizar-se através da ação, seja através da fé e da religiosidade a buscar a vida eterna e a reencarnação.

Esses temores em relação à finitude do humano e da vida em si, desde o surgimento da razão, sempre atormentaram os indivíduos, estimulando-os a se orientar através de instintos mais individualistas que coletivistas, no intuito de perseguir objetivos pessoais e a lutar pela sobrevivência, situação que tornava conflituosa a convivência em sociedade, pois, o homem

1 Ver BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, pp. 933-942.

2 WEBER, 1999.

que busca superar a morte, tende a concorrer com os seus semelhantes no ciclo vital da satisfação das necessidades básicas a partir do emprego dos mesmos recursos, disputados por todos.

O contexto de insegurança vivenciado naquele período levou o ser humano a criar meios de estabilização da força e da violência, sempre com o intuito de preservar a vida, tornando o espaço de convivência um lugar menos hostil e mais propício à persecução das necessidades e liberdades. Nesse sentido, como meio de reação ao caos natural, pensou-se a estabilização do poder nas formas de relações de comando e obediência através de um sistema de regras de penas e prêmios, a partir do qual se originou o direito.

Inicialmente, os sistemas morais se confundiam com os sistemas jurídicos; a lei válida era a proveniente da religião, ou então, as condutas eram pautadas segundo a lei da natureza. A moralidade era associada à formulação, imposição e proibição de comportamentos e aplicação de sanções àqueles subordinados aos códigos imperativos de cada sociedade. Da clássica, longa, problemática e irresolvida (mas, necessária) relação entre direito e moral se infere que o direito se originou como sinônimo de dever, não de direito no seu sentido de garantia jurídica. A função primária do direito foi sempre a de restringir, limitar e aparar liberdades com o escopo de reduzir o poder do homem sobre o homem³.

O direito como forma de organização sociojurídica, a partir disso, passa a dar prevalência ao governo das leis, não mais ao governo dos homens. Entretanto, o dilema do poder, antes problemático porque minava a vida dos indivíduos no estado de natureza, no Estado moderno teve sua lógica invertida, pois passou a ser concentrado na figura do soberano, que, de resto, justificava, com o auxílio da retórica hobbesiana, a centralização da força estatal do seu regime absolutista na afirmativa de que a própria violência, através de uma sua institucionalização, era a única alternativa para conter a sanha do *homo homini lupus*⁴.

Da razão, substitutiva do divino e da lei natural da antiguidade e da era medieval, derivam-se os direitos naturais, dos quais decorrem a liberdade,

3 “O problema da moral foi originariamente considerado mais do ângulo da sociedade do que aquele do indivíduo [...]: aos códigos de regras de conduta foi atribuída a função de proteger mais o grupo em seu conjunto do que o indivíduo singular. [...] Para que pudesse ocorrer [...] a passagem do código dos deveres para o código dos direitos, era necessário inverter a moeda: o problema da moral devia ser considerado não mais do ponto de vista apenas da sociedade, mas também daquele do indivíduo.” (BOBBIO, 2004, pp. 53-54).

4 Ver HOBBS, 2008. Ver também PIRES, 2006.

a igualdade e a propriedade. O pensamento de Hobbes, ainda que utilize como fundamento a liberdade formal, igualdade de troca, e propriedade privada, rechaça-os – quando não os utiliza com um aspecto transcendente –, pois entende que todo direito é direito positivo, decorrente da vontade humana, e que, portanto, não há direito pré-existente. Ao adotar essa postura voluntarista, nega o jusnaturalismo e assume que as regras se formam a partir de um certo consenso.

Hobbes, contudo, por entender que quem emite os atos de vontade não se submete às regras por ele criadas, acredita que o poder é absoluto e não implica uma responsabilidade. Nesse sentido, não há ordem moral, e isso muda a noção de verdade. Ou seja, não existe verdade absoluta, como era com a ordem divina e, portanto, o justo passa a ser aquilo que diz o soberano. Essa é uma redução do direito à força, à coerção e ao poder. Assim, na medida em que alguém com mais força que o soberano conseguir derrubá-lo, essa pessoa pode instaurar uma nova ordem.

Do ponto de vista jurídico, o contratualismo instituiu, por meio do elemento da legalidade, a legitimação do poder através do pré-estabelecimento de regras de conduta irretroativas. A tese do contrato social vincula o Estado ao direito, tendo aquele o ordenamento normativo coativo como seu caráter distintivo.

O Estado reforça o estreito elo entre direito e política, posto que tem na centralização do poder soberano e na monopolização do aparelho coator a sua marca; o governante se vale do direito como instrumento para a manutenção do próprio poder. O poder do Estado só é válido enquanto for legítimo, e só tem legitimidade na medida em que é legal.

A tese de Hobbes, entretanto, parte das ideias de outro escritor, tanto ou mais lembrado que ele: Maquiavel. A principal obra do filósofo político italiano, “O Príncipe” (1532), retrata a questão da conquista do poder e das formas de sua manutenção, tendo como ponto central a tentativa de resolução do problema da instabilidade política e do caos.

Maquiavel concebe a política como uma ação humana, rompe com o período medieval, inaugurando o período da modernidade. A teoria política deixa de ser idealizada, em sentido utópico, para ganhar o terreno da prática. Como herança de Maquiavel para a contemporaneidade, pode-se observar da sua obra a separação entre política e moral, teoria advinda da tese da razão de Estado, que separa os fins dos meios⁵.

5 Ver MAQUIAVEL, 2007, Capítulo XVIII, pp. 84-87.

Sobre essa sua célebre frase, “os fins justificam os meios”, cabe a reflexão: está o príncipe vinculado às promessas que faz, sendo obrigado a cumpri-las? Haveria alguma distinção nesse aspecto entre súditos e príncipe? Os vários sistemas morais existentes entendem que as promessas devem ser cumpridas (*pacta sunt servanda*); ninguém é obrigado a nada, mas passa a sê-lo quando faz uma promessa. Os sistemas morais entendem como imorais o não cumprimento de promessas.

Na história, Maquiavel nota que os grandes homens que foram, ao mesmo tempo, temidos e respeitados pelos seus súditos e tiveram um governo estável, como Júlio Cesar e Alexandre Magno, raramente cumpriam as suas promessas. Teriam eles sido essencialmente imorais? O governante está vinculado à moral? Não, o que importa é manter o seu reinado ou ampliá-lo, garantindo estabilidade, mesmo que para isso seja necessário infringir regras morais, pois se objetiva o futuro, e não o passado, e por isso se diz que os fins justificam os meios.

Nesse aspecto, a partir do surgimento do positivismo jurídico e da des-sacralização entre o direito e a moral, bem forte no início do século XX, e partindo da análise do pensamento de Maquiavel, na sua obra “Ciência e Política – duas vocações”⁶, Max Weber argumenta que Maquiavel conseguiu distinguir duas éticas, A) a ética da convicção, e B) a ética de responsabilidade.

Pela ética de convicção, a descrição de sistemas morais se faz previamente, isto é, a moral é pré-existente, e o juízo é pretérito, antecedente à própria ação. A ética de convicção então é feita com base naquilo que a precede, ou seja, em princípios, de forma que, da regra cristã “não matarás”, extrai-se a conclusão de que a conduta homicida é imoral, sendo a avaliação da regra antecedente à conduta.

Inversamente, a ética da responsabilidade se fundamenta nos resultados, ou seja, o juízo se dá depois da conduta, nas consequências advindas dela. Há inúmeras situações em que uma conduta pode ser avaliada de forma positiva pela ética A e de forma negativa pela B, e vice-versa, assim como outras condutas podem ser avaliadas coincidentemente da mesma forma por ambas as éticas. O perigo de se exigir que a política se pautе somente na ética da convicção é o fanatismo, e se se exige que se pautе somente na ética de responsabilidade, o perigo é o cinismo.

6 WEBER, 1985.

Do estudo do pensamento de Maquiavel resulta, por conseguinte, que a conduta do governante é normalmente regida pela ética da responsabilidade e, por isso, por visar ao futuro, a sua conduta deve ser avaliada como moral ou imoral dependendo dos seus resultados. O grande mérito de Maquiavel, nesses termos, é tornar claro que a política não deixa espaço para a inocência e a ingenuidade; pode-se esperar tudo de um político, e se isso é assim, devemos estabelecer limites à ação política, porque sem qualquer controle, os agentes públicos agirão sem limite algum.

A criação do *rule of law*, do Estado de direito, e atualmente, o Estado Constitucional e Democrático de Direito, é uma acertada forma de limitação a esse poder governador, do qual decorre que todo ato administrativo só pode ser legal, assim como os demais princípios dele resultantes.

Mesmo depois das diversas transformações ocorridas na teorização sobre o Estado, ele ainda é a representação da violência institucionalizada, constituindo-se em um instrumento de repressão, de controle e manipulação dos indivíduos pela máquina pública, gerenciada pelos indivíduos no poder.

Entretanto, impõe-se a ressalva de que não se está a afirmar com isso que todos os Estados são repressivos, o que implicaria negar as democracias, mas somente que todo Estado detém o monopólio do uso da força, diferenciando a violência lícita, institucionalizada, da violência ilícita, aquela privada, utilizada pelo indivíduo para “fazer justiça com as próprias mãos”.

Partindo-se de uma ética da não violência, qualquer Estado é moralmente condenável⁷. Contudo, este é um mal necessário dada a constatação de que até hoje não se demonstrou um menor grau de violência ou a sua inexistência onde não existe Estado ou onde ele deixou de existir, antes, pelo contrário, se observou que, se livre e desimpedido o uso da violência, a humanidade viveria em guerra perpétua.

Fato é que o poder político, e hoje também o jurídico, se rege, em última instância, pela força. Não se questiona a força coativa do Estado ou quem a representa na figura do governante. O problema se põe no grau ou na intensidade da força utilizada para manter a estabilidade da política e do direito posto⁸.

7 Ver CELLA, [s.d.].

8 “Ao argumentar que todos os Estados são igual e absolutamente maus, o anarquismo não é tanto uma filosofia política quanto uma doutrina moral que sustenta que as sociedades podem ser julgadas relativamente boas ou más dependendo de o quanto maximizam o consentimento e minimizam a coerção.” (DAHL, 2012, p. 76).

A diferença em relação ao exercício da função repressiva, do regime democrático para o despótico, é gigantesca; este último baseia seu poder no simples uso da força, de forma unilateral e irrestrita, enquanto que o primeiro descentraliza o poder ao concentrá-lo na figura do povo como ente soberano, tendo no consenso a sua maior expressão.

O principal efeito disso é que é só a partir do Estado democrático que as relações de poder se transformam em verdadeiras relações de direito, no seu sentido de conquistas históricas garantidas e asseguradas em lei. Somente com o auxílio da democracia é possível o estabelecimento de uma convivência ordenada e organizada de forma pacífica, que confira segurança jurídica aos indivíduos, de forma que a autotutela se torna heterotutela regulada por normas gerais submetidas à decisão de juízes comprometidos com a estrutura constitucional, dando a vitória a quem tem razão, não a quem tem a força.

A democracia, assim, apesar das graves falhas que apresenta, ainda é o melhor regime até agora pensado e efetivado no desenvolvimento de uma boa governança, responsável e responsabilizável, calcada nos princípios da transparência e da primazia do interesse público, no direito à informação, a uma vida digna, livre e igual, e no equilíbrio e estabilização dos interesses e forças antagonísticos e invisíveis que lutam para controlar o simbólico “leviatã”.

3. Direito e Democracia – Uma Histórica Relação de Complementaridade

Como se observou ao longo da história, o poder do Estado manifestou-se de diversas formas que foram sendo adaptadas conforme a necessidade e evolução de cada sociedade, resultando, dessas alterações, uma espécie de descentralização do poder que até então se concentrava nas mãos do soberano.

Com a retomada e o aprimoramento da democracia dos antigos, remodelada para se adaptar à complexidade das sociedades contemporâneas, a limitação do poder pela política e pelo direito foi reformulada com base no Estado democrático e constitucional de Direito, caindo por terra não só o paradigma da estrita legalidade, mas também se invertendo as lentes da história. Isto é, o poder deixa de ser encarado somente sob a ótica *ex parte principis* – dos governantes, dos deveres dos súditos, e passa a ser reestru-

turado a partir da lógica *ex parte populis*, dos indivíduos, dos direitos dos cidadãos⁹.

A soberania muda de foco, deixa de ser um elemento característico do príncipe para ser inerente ao conceito de cidadania, tornando-se característica inerente ao indivíduo pertencente à sociedade de determinado Estado. O Estado passa a partilhar o poder com o cidadão, reconhecendo este como sujeito de direito e cedendo-lhe capacidades políticas. Assim, ao analisar o conceito de poder verifica-se sua direta relação com o conceito de liberdade, uma vez que o poder do Estado limita a liberdade do cidadão, sendo que a recíproca também é verdadeira.

Com base nos valores democráticos, o poder de controle da sociedade pelo Estado é modulado pelo poder soberano do povo diluído entre os seus cidadãos, que, por meio de direitos políticos e do procedimento democrático estabelecido em lei, exercem a sua capacidade de influência na governança dos objetivos e ações concernentes à coletividade, principalmente através do voto livre e do debate público consciente e responsável.

Essa noção de complementação entre a liberdade dos antigos (democracia grega) e a liberdade dos modernos (liberalismo), no entanto, não ocorre de forma perfeita e acabada, uma vez que tanto a democracia – fundada na ideia de igualdade entre governantes e governados e na soberania popular – quanto o liberalismo – baseado no consenso, no império da lei e no respeito às liberdades e direitos individuais –, são tradições que, além de apresentarem falhas, estão em permanente elaboração em razão da sua natureza dialética.

O pensamento liberal, seguindo a tradição de Locke, Rousseau, Kant e Montesquieu, da mesma forma que Hobbes, também é voluntarista. Contudo, o liberalismo, pensando o direito a partir do contrato social, entende que não é o governo que detém a soberania, mas sim o povo, fazendo da responsabilidade algo de todos, e também do governante.

Apesar de o liberalismo político partir inicialmente da igualdade de oportunidades, tendo na meritocracia o seu grande critério (ilustrado na

9 “Considerada a relação política como uma relação específica entre dois sujeitos, dos quais um tem o direito de comandar e o outro o dever de obedecer, o problema do Estado pode ser tratado prevalentemente do ponto de vista do governante ou do ponto de vista do governado: *ex parte principis* ou *ex parte populis*. Na realidade, numa longa tradição [...], os escritores políticos trataram o problema do Estado principalmente do ponto de vista dos governantes [...]. A reviravolta, a descoberta da outra face da Lua, até então desconhecida, ocorre no início da idade moderna, com a doutrina dos direitos naturais que pertencem ao indivíduo singular.” (BOBBIO, 1997, pp. 63-64, *italico no original*).

fábula da cigarra e da formiga, de La Fontaine), entende as desigualdades posteriores como legítimas, e, também por isso, não tem como condição necessária ser democrático. Veja-se que o Brasil, no seu período ditatorial, era regido pelo liberalismo político, mas não conseguia domar uma infinidade de grupos que sempre estiveram excluídos.

Na sua obra “O regresso do político”, Chantal Mouffe argumenta que o modelo de consenso democrático adotado pela teoria da democracia deliberativa, da qual partem Dworkin, Rawls e Habermas, por exemplo, é frustrado desde o seu fundamento, pois, ideológico e utópico por natureza, parte do pressuposto de que o antagonismo das relações de poder que permeiam uma sociedade poderá ser erradicado a partir da argumentação pública racional, confluindo no consenso democrático.

Para a autora, esse antagonismo é perene, pois, apesar de excludente, é inerente às relações políticas e sociais, integra o constante movimento dialético da constituição da identidade humana. De igual modo, também as ideias de direito, sociedade civil, justiça e boa governança são construções discursivas sempre contingentes e precárias. A deliberação pública racional e o consenso igualmente excluem os indivíduos de pouca ou nenhuma escolaridade e aqueles sem capacidade crítica de transformação de dados em elementos úteis de domínio, controle e manipulação da realidade, pois pressupõem cidadãos com a mesma potencial capacidade argumentativa.

Mesmo assim, sem esquecer os pontos problemáticos da teoria liberal, a democracia depende da concepção liberal de indivíduo, pois tenta conciliar a consenso com o pluralismo de interesses e culturas existente nas sociedades contemporâneas. Assim, Mouffe propõe um liberalismo complementado constantemente pela democracia, ou a democracia constantemente recheada pelo liberalismo, pois o liberalismo sozinho não consegue responder a todos os anseios sociais, e tanto um quanto a outra, separados, ante a tentativa de suturar por completo o espaço social a partir da lei, do consenso e do cidadão total, correm o risco de se tornarem autoritários, totalitários, ditatoriais:

As recentes tentativas dos neoliberais e dos neoconservadores para redefinirem conceitos como a liberdade e a igualdade e para desarticularem a ideia de liberdade da de democracia demonstram como é possível prosseguir diferentes estratégias dentro da mesma tradição democrática liberal, disponibilizando diversos tipos de intimações. Confrontado com esta ofensiva por

parte daqueles que pretendem pôr fim à articulação estabelecida no século xx entre liberalismo e democracia e que querem redefinir a liberdade apenas como uma ausência de coerção, o projeto da democracia radical tem de tentar defender a democracia e expandir a sua esfera de aplicabilidade a novas relações sociais, tendo como objetivo criar um outro tipo de articulação entre os elementos da tradição democrática liberal, já não enquadrando os direitos numa perspectiva individualista, mas concebendo-os como «direitos democráticos». [...] As relações de autoridade e de poder não podem desaparecer completamente e é importante abandonar o mito de uma sociedade transparente, reconciliada consigo própria, porque este tipo de fantasia conduz ao totalitarismo. Um projeto de democracia radical e plural, pelo contrário, exige a existência de multiplicidade, de pluralidade e de conflito e vê neles a *raison d'être* da política¹⁰.

A filósofa política, nesse aspecto, apesar da influência do comunitarismo que permeou boa parte da sua vida como militante das lutas sociais dos anos 60, e por isso seus escritos apresentarem tons de esquerda, continua sendo individualista, pois, deve-se respeitar o pluralismo, mas esse continua sendo um pluralismo de interesses e concepções de indivíduos, não um pluralismo de coletividades.

Mouffe acredita que o comunitarismo, apesar do seu fracasso como modelo político, deixou grandes contribuições para a democracia, como ocorre com o ideal de liberdade substancial, da qual decorre a concepção de justiça como divisão igualitária de recursos, levando-a a pensar um modelo de democracia radical, agonístico, inclusivo das minorias, entendendo que todos devem participar da política, pois a apatia política é um perigo para a democracia, já que somos todos animais sociais ao mesmo tempo em que somos individualistas, essas duas esferas coexistem e exigem a política, exigem a virtude cívica para garantir a liberdade individual. A tolerância deve ser com todos os divergentes, menos com aqueles que não compactuam com as regras do jogo.

Nesse ponto, a par das suas divergências, verifica-se a aproximação do pensamento de Mouffe com o de Bobbio, para quem a democracia é maleável, adaptável às formas de governo que hoje se apresentam pelo globo, e conduz ao desenvolvimento social, há medida que permite o dissenso, a

10 MOUFFE, 1996, pp. 32-33, itálico no original.

convivência das diferenças, o que possibilita a abertura da sociedade para o novo, acarretando a constante renovação de valores e o surgimento perene de novas práticas e contribuições ante a sociedade civil.

Não obstante os desafios inerentes à complexidade das relações humanas que se acentua com o passar do tempo, ainda o ideal democrático se apresenta como a melhor teoria até agora pensada para lidar com esses dilemas, pois, por se caracterizar principalmente pelo direito à livre expressão e à livre associação, o direito de representatividade e o voto livre, quando realizada na sua plenitude, atinge a todos e integra as manifestações e expressões culturais, explicitando e fomentando as condições de justiça, pois esta só é alcançada quando há o equilíbrio entre a regra da maioria e a proteção dos direitos das minorias, garantindo-se e respeitando-se os direitos fundamentais, base da sociedade brasileira.

A teorização de Bobbio sobre a democracia versa basicamente sobre o dilema do distanciamento entre a democracia real e a ideal, que se verifica no plano das “promessas não cumpridas”, a seguir resumidamente expostas:

Do ponto de vista das promessas não cumpridas, os defeitos da democracia de hoje são a sobrevivência de poderes invisíveis e de oligarquias, o afastamento do indivíduo como protagonista da vida política, o renovado vigor dos interesses privados, o âmbito limitado da participação democrática e a dificuldade de criar cidadãos instruídos. No entanto, exceto no caso dos poderes invisíveis, em que Bobbio vê uma tendência que contradiz as premissas fundamentais da democracia, considera que os outros problemas devem ser encarados como consequências necessárias da adaptação de princípios abstratos à realidade. Longe de ver a democracia direta como solução possível, acredita que ela, além de ser impossível, só viria a piorar as coisas¹¹.

Para que se compreenda, então, o verdadeiro sentido da democracia, Bobbio analisa as disparidades entre a democracia representativa e a democracia direta, para então, asseverar que a democracia integral, na qual o poder emana do povo, para o povo e pelo povo, só pode ser concebida pela complementaridade entre as duas formas de democracia citadas anteriormente: a representativa e a direta.

11 MOUFFE, 1996, p. 126.

A democracia direta consiste basicamente na participação direta do indivíduo nas deliberações do governo e nas demais oriundas da sociedade civil que lhe dizem respeito, sem que haja um intermediário para decidir por ele. Sabe-se, contudo, que esse tipo de democracia é inviável ante uma sociedade política pluralista e complexa – em termos qualitativos e, principalmente, quantitativos. É também indesejável sob a perspectiva de que pode levar à banalização da política, isto é, das deliberações sobre a *res publica*, o que levaria à perda de sentido da realização humana e das identidades de cada um.

Diferentemente, a democracia representativa pressupõe que intermediários eleitos pelos cidadãos decidam por eles as questões coletivas comuns a toda a sociedade. Estes representantes, contudo, devem prestar contas de suas ações ante a exigência de transparência e visibilidade, qualidades imprescindíveis para a consolidação de um regime democrático. Assim, intrinsecamente necessário à permanência da democracia, é o controle popular da sociedade civil e da opinião pública, ou seja, a democracia representativa, como única condição democrática viável no contexto político-social contemporâneo, precisa ser complementada pela democracia direta, na forma da participação cidadã já referida.

As democracias representativa e direta coexistem, destarte, se integrando e sendo interdependentes. É essa associação mutualística entre os dois tipos de democracia que constitui uma democracia integral real e se aproxima mais da democracia ideal teorizada pelos estudiosos do tema. Por tal motivo, Bobbio assevera que vivemos uma fase de ampliação do processo de democratização, posto que a globalização facilitou o acesso às informações, o que permitiu ao indivíduo uma maior compreensão do exercício efetivo da participação política – da importância da retomada da ação (*praxis* e *lexis*) como animal social e político.

Assistimos a uma inversão do fluxo de poder – antigamente, este se dava de cima para baixo, onde o Estado impunha deveres antes de conceder direitos; atualmente e cada vez mais, há o declínio do Estado e das suas funções, acarretando a diminuição do poder estatal, onde este parte de baixo para cima, gerando direitos aos cidadãos e impondo deveres ao Estado, antes de cobrar obrigações dos sujeitos (antes passivos, agora gradualmente mais ativos).

Dessa forma, pode-se afirmar que ambas as democracias, representativa e direta, estão conectadas e tornam-se interdependentes para o efetivo

exercício democrático, sendo que o consenso defendido pela tradição liberal é remodelado para se adaptar à ideia contemporânea de democracia baseada na legitimação do pluralismo de ideias e projetos alternativos, nos termos de Mouffe e Bobbio, o qual é também defendido, por exemplo, por Jeremy Waldron, na sua tese sobre a dignidade da legislação:

Os membros de uma comunidade podem estar divididos quanto à questão de determinar se um testador deve ter poder, como Lear, para excluir um filho vivo do usufruto de sua propriedade. [...] A questão do poder testamentário é política porque os que discordam quanto aos méritos concordam, não obstante, em que a comunidade precisa de uma solução determinada da questão. A liberdade testamentária não é um ponto sobre o qual possamos concordar em divergir. Ou, antes, podemos divergir na nossa *opinião*, mas é necessário, ainda assim, que cheguemos a alguma posição na questão a ser sustentada como a posição *da comunidade* quanto aos direitos e poderes dos detentores de propriedade. [...] Compreendido dessa maneira, o estado de direito não é simplesmente o princípio de que os funcionários e os cidadãos devem aplicar e obedecer a lei mesmo quando ela vai contra seus interesses. É o princípio de que um funcionário ou um cidadão deve fazer isso mesmo quando a lei - na sua opinião confiante - for injusta, moralmente incorreta, ou mal orientada como questão de política. [Caso contrário] [...] equivale a abandonar a própria ideia de lei - a própria ideia da comunidade que toma posição em uma questão da qual os seus membros discordam. É um retomo à situação em que cada pessoa simplesmente age com base no próprio julgamento e faz o que lhe parece bom ou correto¹².

Veja-se que a clássica teoria sobre o império da lei sobreposto ao governo dos homens é dotada ainda hoje de relevância tal que, após o fracasso do paradigma da legalidade na ocasião da barbárie do nacional-socialismo e a necessidade de reestabelecimento da ordem democrática, a validade da norma e dos atos de autoridade é redefinida segundo a vontade representativa, e é com base nela que atualmente se dá a manutenção da ordem social como Estado de direito.

Na contemporaneidade, a defesa da lei tem como condição a satisfação dos requisitos democráticos. Nesse ponto, o pensamento de Robert Dahl é bastante elucidativo:

12 WALDRON, 2003, pp. 43-45, *itálicos no original*.

O processo de tomada de decisões vinculativas inclui pelo menos dois estágios analiticamente distintos: o estabelecimento de uma agenda e uma decisão quanto ao resultado. O [primeiro] é a parte do processo durante a qual são escolhidos os temas sobre os quais as decisões serão tomadas (incluindo uma decisão de não decidir o assunto). [O segundo], ou o estágio decisivo, é o período durante o qual o processo culmina num resultado, o que significa que um curso de ação política foi definitivamente adotado ou rejeitado. [...] Até que o estágio decisivo seja completado, o processo de tomada de decisões é experimental. Ele pode levar a discussões, acordos, até mesmo a resultados de votações; mas estes são todos preliminares, podem ser invalidados no estágio decisivo e não são vinculativos para os membros. As decisões somente se tornam vinculativas na conclusão do estágio decisivo. Embora essa distinção analítica se aplique a qualquer ordem política, ela é essencial para o esclarecimento da natureza do processo democrático. [...] Para a maioria das políticas sancionadas numa ordem democrática, porém, o estágio decisivo ocorre dentro dos limites constitucionais existentes. [...] As decisões vinculativas devem ser tomadas apenas pelas pessoas que estão sujeitas às decisões, ou seja, pelos membros da associação, e não pelas pessoas fora dela. Para utilizar uma expressão familiar, nenhum legislador está acima da lei. Esse pressuposto repousa sobre o princípio elementar de justiça segundo o qual as leis não podem ser legitimamente impostas aos outros por pessoas que não são, elas próprias, obrigadas a obedecer a essas leis. Ademais, embora esse pressuposto não baste para garantir que a liberdade de autodeterminação seja respeitada, ele é claramente necessário para a autodeterminação; pois as leis e regras impostas por alguém de fora violariam a autodeterminação de todos aqueles que estão sujeitos a essas leis¹³.

Trata-se, portanto, do governo do povo, ou melhor, do autogoverno, do princípio segundo o qual o povo governa a si próprio. Essa é uma prerrogativa proporcionada exclusivamente pela democracia, da qual decorre a maximização da autodeterminação. O procedimento democrático permite um processo ordeiro e pacífico no qual a maioria dos cidadãos pressiona o governo a efetivar aquilo que desejam ou, pelo menos, a evitar as ações mais indesejadas por eles.

13 DAHL, 2012, pp. 168-169.

Com base nisso, é possível visualizar que, embora os critérios e resultados do processo democrático nunca sejam perfeitos, a democracia é muito superior a qualquer outra alternativa, pois, além de ser uma forma de justiça distributiva ao proporcionar a diluição do poder e da autoridade estatal, pode satisfatoriamente garantir o gozo e o exercício de grande parte dos direitos humanos, pois tem como principais características marcantes a participação efetiva, a igualdade de voto no estágio decisivo, uma compreensão cidadã esclarecida, o controle da agenda, e um demos (povo) inclusivo. Sem isso, não há plenamente um processo democrático.

Aliás, segundo Dahl, seguindo à risca a rigorosidade dos conceitos, o que se costuma denominar hoje por democracia nada mais é que uma poliárquia, pois a democracia que antes era restrita à pólis expandiu-se para o Estado nacional, contribuindo, por meio da representatividade, do pluralismo e do antagonismo, para o surgimento de uma série de instituições políticas, todas as quais devem existir para constituir uma ordem política poliárquica: funcionários eleitos, eleições livres e justas, sufrágio inclusivo, direito de concorrer a cargos eletivos, liberdade de expressão, informação alternativa, autonomia associativa¹⁴.

Nota-se, assim, a estreita ligação estabelecida entre a democracia e as várias formas de igualdade, da qual se pode concluir que, “se a liberdade, o desenvolvimento pessoal e o avanço dos interesses compartilhados são bons objetivos, e se as pessoas são intrinsecamente iguais em seu valor moral, isso significa que as oportunidades para alcançar esses bens devem ser distribuídas igualmente a todas as pessoas”¹⁵.

No entanto, não há indícios, teóricos ou históricos, de que se conseguirá alcançar o ideal igualitário a ponto de deliberadamente acabar, a nível de políticas públicas, com a desigualdade sociopolítica. A democracia, assim, mesmo apresentando inúmeras imperfeições, deve se focar em reduzir as disparidades políticas gritantes, e a realidade da contemporaneidade, apesar do seu intenso grau de complexidade, também dispõe de facilidades tecnológicas, como as novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), para auxiliar a persecução desse desafio, as quais devem ser usadas em prol da coletividade, pois como artifícios humanos, foram criadas justamente com o intuito de conferir maior eficácia às tentativas de realização dos objetivos humanos.

14 DAHL, 2012, p. 350.

15 DAHL, 2012, p. 496.

4. Ciberdemocracia, Governo Aberto e Primavera Árabe – O Potencial Auxílio da Internet no Fortalecimento da Cidadania

A maioria das sociedades contemporâneas, hoje, preocupa-se com o acesso aos dados dos órgãos públicos pela sociedade, vez que a informação é um elemento chave das democracias, que se baseiam na participação cidadã como forma de melhorar a governança e a organização social por meio de uma distribuição mais homogênea e equilibrada do poder.

Na era da informação e da tecnologia, assuntos como o direito à informação e governo aberto são recorrentes nas pautas políticas, jurídicas, tecnológicas, e até econômicas, pois atingem diretamente a liberdade e a igualdade, os pilares das sociedades democráticas contemporâneas.

As TIC, como novos elementos de interação e comunicação, aventam, especialmente a partir da internet, isto é, do ciberespaço, no qual tempo e espaço ganham novas dimensões, novas formas de exercício da cidadania, expandindo a liberdade e a facilidade de acesso à informação e a outros bens e serviços, fatores que levaram autores, como Pierre Lévy, a cunhar esse novo aspecto da democracia de ciberdemocracia¹⁶.

O ciberespaço é, em essência, social e político, pois a interconexão permite a interatividade, a qual propicia a formação de comunidades virtuais unidas em torno de interesses comuns, gerando, assim, a construção compartilhada de conhecimento, de uma inteligência coletiva, através de processos virtuais de colaboração e cooperação¹⁷.

Entre a pessoa e a máquina se estabelece um continuum: reconhecendo-o, o direito também oferece uma nova antropologia, que influencia as categorias jurídicas e altera a sua qualidade. Assim, fica evidente a necessidade de reestruturação do sentido da participação cidadã, impondo-se a retomada de um indispensável ponto de equilíbrio entre o humano e a tecnologia, enfatizada pelo fato de que a Internet se tornou uma ferramenta privilegiada, até porque é quase que universalmente acessível, ainda mais no tocante ao conhecimento disponível em rede.

16 “[...] la expresión democracia se utiliza con gran frecuencia como vocablo caracterizador de Internet. Se dice que promueve la participación; que presenta a la opinión pública: a los ciudadanos, información que antes se encontraba sólo en poder de organismos gubernamentales o partidos políticos; que permite expresar a todos opiniones ante cualquier asunto que presenten en la red Gobiernos, particulares, asociaciones o empresas.” (GALINDO AYUDA, 2012, p. 42).

17 LÉVY, 1999, p. 127.

Um cidadão melhor informado pode melhor optar em relação aos seus objetivos pessoais e também melhor decidir questões de cunho sociopolítico, ao ponto da informação (ou a falta dela) influenciar diretamente na participação política dos cidadãos na escolha do melhor governante¹⁸.

No tocante ao exercício do controle do poder de seus representantes, cabe aos representados fazer uso das ferramentas de transparência, hoje, cada vez mais, disponibilizadas pelo Estado através das TIC, principalmente por meio da internet, onde os indivíduos podem, não apenas monitorar gastos públicos e prestações de contas, como também tomar atitudes mais efetivas quanto ao exercício da democracia, como na possibilidade de discussão eletrônica aberta de projetos de lei (vide contribuição popular para a elaboração da legislação brasileira referente ao acesso à informação; ao marco civil da internet; à proteção dos dados pessoais).

No entanto, alerta Rodegheri,

Para que a promessa do poder visível seja concretizada, com a publicação das decisões e medidas adotadas pelo governo, faz-se necessário que não haja um controle dos governantes sobre os governados, mas ao contrário, uma constante vigilância e controle dos cidadãos sobre o governo. As TIC, nesse aspecto, denotam uma ambiguidade à concretização dessa promessa, porque ao mesmo tempo em que possibilitam a transparência e, conseqüentemente, o controle dos atos praticados pelos representantes, podem contribuir para o aumento da vigilância sobre os cidadãos [...] ¹⁹.

Da mesma forma, porque a informação pode ser manipulada e ser direcionada para determinadas finalidades, significa poder, e o poder sobre a informação altera significativamente as posições sociais daqueles por ela atingidos, permitindo a condução controlada das ordens política, econômica, social.

18 “Cada cidadão deve ter oportunidades iguais e adequadas de descobrir e validar (dentro do prazo permitido pela necessidade de uma decisão) a escolha acerca da questão a ser decidida que melhor sirva aos interesses do cidadão. Esse critério implica, portanto, que procedimentos alternativos para a tomada de decisões devem ser avaliados de acordo com as oportunidades que proporcionam aos cidadãos para a aquisição de uma compreensão dos meios e fins, dos interesses do cidadão e das conseqüências esperadas das políticas para seus próprios interesses e os de outrem. Na medida em que o bem ou os interesses dos cidadãos exigem que se dê atenção ao bem público, ou interesse geral, os cidadãos devem ter a oportunidade de adquirir uma compreensão dessas questões.” (DAHL, 2012, p. 176).

19 RODEGHERI, 2015, p. 35.

Ademais, um cidadão bem informado pode melhor contribuir para os processos governamentais e expressar pontos de vista significativos que podem ajudar a moldar a política governamental. A informação é necessária para que se possa participar plenamente na sociedade, conhecendo os direitos e obrigações, não apenas em relação ao Estado e ao governo, mas também em relação a outros cidadãos.

No entanto, para além disso, os cidadãos também precisam de informações para participar na vida econômica e social, na comunidade e no mercado, e para desfrutar de um bom padrão de vida. Finalmente, a informação detida por autoridades públicas, em grande número de vezes, é de propriedade dos cidadãos, isto é, diz respeito aos seus dados pessoais. Como proprietários da informação, eles devem ter claramente o acesso a ela.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, tanto a defesa do direito à informação, quanto a dos dados governamentais abertos, também denominado governo aberto ou eletrônico (E-GOV)²⁰, primam, inicialmente, pela expansão do acesso público à informação detida pelo setor público.

Contudo, ambos os institutos diferem em alguns pontos, mas nada que os impeça de trabalhar em conjunto para o seu objetivo comum. Dada a gigantesca quantidade de dados governamentais que o movimento do E-GOV abriu para uso público, resta claro o seu positivo impacto na disponibilização de informação pública aos indivíduos²¹, desta forma apoiando amplamente os objetivos do direito à informação.

20 “Hace referencia a la provisión por medios electrónicos de acceso de los ciudadanos a los servicios públicos. Implica que los ciudadanos puedan tramitar por Internet desde sus domicilios o sus propios ordenadores instancias a las Administraciones Públicas sin necesidad de realizar desplazamientos a la sede de las Administraciones de las que se requiera la satisfacción de un derecho concreto. El proceso tiene lugar de la siguiente forma. Una vez identificado fidedignamente el solicitante mediante la utilización de una clave obtenida usando un procedimiento seguro, el ciudadano interesado puede remitir por Internet su solicitud, junto al expediente que la justifica o fundamenta, al ordenador-programa de la Administración, la sede electrónica, cuya sección administrativa competente tiene la obligación de tramitar el expediente reconociendo lo requerido por el solicitante. El sistema tecnológico puede mejorar, por tanto, la calidad democrática de la Administración correspondiente, al incrementar la prontitud de respuesta de los servicios que la integran, potenciando de esta forma la satisfacción de los derechos de los ciudadanos.” (GALINDO, 2012, p. 41).

21 “La información relativa al contenido de las regulaciones es la misma, sobre formato digital, que la que se hacía pública en papel. La principal diferencia resulta del grado de expansión de la información digital: es mayor que la que tiene la recogida en formato papel. La información sobre las instituciones, sus actividades y servicios, es de diferente entidad: tradicionalmente no era accesible, no existía o a lo sumo encontraba algún eco en los medios de comunicación. En la mayor parte de las ocasiones estaba expresada en el contenido de los propios textos jurídicos o regulaciones. En la actualidad esta información es generada por la propia institución, que puede ofrecer sus servicios a los ciudadanos a través de Internet. Esta información precisa ser expuesta, publicitada y recopilada de forma ordenada y suficientemente clara si se quiere que los ciudadanos puedan acceder a la misma, utilizar los servicios públicos y realizar el control democrático de la misma que compete a los ciudadanos.” (GALINDO, 2012, p. 50).

No entanto, embora o governo aberto promova uma disponibilidade mais ampla sobre os dados do setor público, não necessariamente melhora o acesso à informação. Como é fortemente orientado para a disponibilidade física, técnica e financeira de dados, a abertura dos dados governamentais não oferece muito suporte para outro aspecto importante da acessibilidade da informação: ou seja, a acessibilidade intelectual.

Sem as habilidades e o conhecimento para interpretar a grande quantidade de conjuntos de dados apresentados, ou qualquer contexto circundante aos dados, muitos cidadãos não serão capazes de dar sentido a esses dados e, portanto, não terão acesso completo às informações que daí podem ser extraídas.

A mesma crítica poderia também aplicar-se ao direito de acesso à informação: muitos cidadãos também não têm ciência do seu direito de solicitar informações das autoridades públicas, ainda mais quando se trata de dados disponíveis na rede virtual, podendo alegar, inclusive, que a legislação de acesso beneficia apenas a pequena parte do público que já está equipada com conhecimento suficiente sobre os processos governamentais e formas de participar neles.

Outro entrave está na complexidade da burocracia existente entre as instituições do setor público no compartilhamento de dados entre si – e se isso já é difícil, o que dizer da dificuldade em divulgar os mesmos dados públicos aos cidadãos, de forma acessível (inteligível) à população em geral –, bem como no descompasso entre a legislação existente sobre o assunto – seja na incompatibilidade das leis nos âmbitos nacional, regional e local; seja em relação às divergências entre as normas de uma mesma região sobre assuntos semelhantes; seja pela falta de regras gerais que padronizem técnicas e condutas, dentre outros motivos relevantes – ou então o baixo nível de instrução dos cidadãos na questão dos dados eletrônicos e novas tecnologias em geral, as múltiplas e divergentes análises comparativas dos dados a resultar em informações diversas sobre a mesma questão, os problemas técnicos resultantes das tecnologias que armazenam e interpretam os dados, sem falar nos difíceis dilemas orçamentários em razão do custeio e manutenção desses processos relativos à abertura dos dados públicos e a sua divulgação à população, de forma permanente.

Apesar de estas diferenças permitirem o risco de que o governo aberto pode realmente ter um impacto negativo sobre o direito à informação, nada impede que ambos os institutos criem um debate aberto – essencial,

diga-se – sobre os seus objetivos e possíveis benefícios mútuos, e unam forças para assegurar que tanto um quanto o outro realmente cumpram os seus objetivos de aumentar a transparência.

A cooperação entre eles reuniria a vasta experiência da luta pelo acesso à informação na seara jurídica dos direitos da liberdade de informação, juntamente às habilidades técnicas e aos meios de comunicação e conscientização das pessoas engajadas na luta pela abertura dos dados governamentais.

A fim de garantir que ambos, na verdade, aumentem a transparência e a prestação de contas e responsabilização, e também a inovação e o crescimento econômico, devem unir forças em uma política integrada que preste atenção ao que os cidadãos – ou seja, os usuários finais – necessitam em termos de dados e informações²².

Diante desse cenário e da constatação de que a democracia desenvolveu-se, ao longo da história, através de sucessivas revoluções em termos de organização política e limitação do poder – inicialmente a pólis, em seguida as cidades-Estado, posteriormente o Estado nacional; isto é, da democracia direta, de pequena escala, passou por um aumento gradativo de participação, de forma que hoje a representatividade é um imperativo – pode-se questionar se, com o advento das TIC e de todas as facilidades por elas proporcionadas, inclusive com a interconexão de indivíduos de todos os cantos do planeta, não se estaria perante uma nova e ainda mais radical transformação democrática²³, talvez, para a escala mundial?

Qualquer que seja a forma que venha a tomar, a democracia de nossos sucessores não será e não poderá ser a democracia de nossos antecessores. E nem deveria ser, visto que os limites e possibilidades da democracia no mundo que já podemos entrever certamente serão radicalmente diferentes dos limites e possibilidades anteriores da democracia em qualquer tempo ou lugar. Podemos também afirmar com certeza que no futuro, como no passado, as exigên-

22 “Las posibilidades muestran que aunque la democracia en Internet siempre estará limitada por el funcionamiento inevitablemente “interesado” de la gobernanza de Internet, hay margen para incrementarla, entendida ésta como participación ciudadana en el conocimiento de las actividades públicas propiciando al mismo tiempo la inclusión digital utilizando los recursos que contiene Internet.” (GALINDO, 2012, pp. 54-55).

23 “Será que estamos no meio de um outro aumento radical na escala das tomadas de decisões? E não poderia esta mudança mostrar-se tão importante para a democracia quanto a mudança na escala da cidade-Estado para o Estado nacional?” (DAHL, 2012, p. 508).

cias rigorosas do processo democrático não serão completamente satisfeitas e muitos dos problemas teóricos e práticos do processo democrático explorados aqui não estarão completamente resolvidos²⁴.

De considerações como essa, infere-se que, justamente porque se propõe inicialmente como ideal, a democracia nunca atingirá aquela forma perfeita teorizada; deve-se, então, buscar a sua perfectibilização a partir da vivência humana, recheada de contradições e imperfeições. E é assim que deve ser, pois, a idealização de um projeto, embora sejam raras as exceções em que a sua realização saia exatamente igual ao modelo pensado, objetiva a prática, e esta é tudo, menos ausente de defeitos, aparos e reparos.

Assim, na era da informação, as TIC, surgem como ferramentas de auxílio na realização das potencialidades humanas. Podem servir tanto para o alcance de bons objetivos, quanto para a satisfação de finalidades egoístas ou malignas. Relativamente à limitação do poder, verifica-se que, quando utilizada para promover boas ações, é uma forte aliada do povo no controle da força estatal.

A Primavera Árabe destaca-se como exemplo perfeito do efetivo uso do controle e limitação do poder por meio das TIC, uma vez que a propagação desse movimento, bem como seus efeitos, devem muito ao uso da internet e das mídias sociais. O movimento traz no nome uma referência direta à Primavera de Praga que por sua vez foi um evento histórico de liberalização política da Tchecoslováquia que, à época era dominada pela União Soviética. Assim como a Primavera de Praga, a Primavera Árabe trata exatamente de uma busca de direitos adicionais aos cidadãos e, por consequência, de limitação do poder do Estado.

A Primavera Árabe teve início na Tunísia após o protesto em forma de autoimolação de Mohamed Bouazizi, em dezembro de 2010, que se manifestava diretamente contra as péssimas condições de vida e abusos por parte do Estado. Tal atitude deu início a uma série de protestos por todo o país, os quais, em virtude do uso das redes sociais e da internet, se alastraram por todo o Norte da África e Oriente Médio.

O uso das TIC na divulgação dos protestos, bem como de seus resultados, propiciou a ocorrência de manifestações maiores e melhor organizadas. A eficácia das TIC na organização do movimento torna-se inegável ao

24 DAHL, 2012, p. 544.

analisar o resultado da pressão das manifestações e protestos, propiciando a limitação do poder através da derrubada de três chefes de Estado da região. Nesse sentido:

Observa-se, portanto, uma tendência de superação da lexis através da informação. A Primavera Árabe pode marcar almejada superação do preconceito através da educação – portanto, da informação. Demonstrando que as maiores armas contra a opressão são justamente a informação e a comunicação, tanto na Tunísia quanto no Egito, as revoluções foram iniciadas após a publicação de dados confirmando os temores públicos sobre a corrupção de seus governos ditatoriais, ambas organizadas através da internet. Perceber o poder de reforma da informação foi o que gerou iniciativas como a criação da WikiLeaks, crucial para a Primavera Árabe. Não é surpresa que, ao perceber o grande poder político da internet, organizações tenham se formado para proteger a liberdade de informação na rede, aqui incluído o grupo Hackativista Anonymous, atuando como um grupo militar lógico ao realizar medidas contra manobras de censura Estatal²⁵.

Por fim, mesmo sendo verificada a hipótese do controle da informação disponibilizada ao público por parte do governo, observa-se que a ampla utilização das TIC, em especial a internet, como ferramenta de auxílio direto do controle das atividades públicas nas relações coletivas, supera o problema em tela, inclusive propiciando a solução deste, uma vez que descentraliza o poder sobre a informação, fazendo valer o direito de acesso a mesma, de modo que as novas TIC auxiliam na efetiva limitação do poder em tempos democráticos.

5. Considerações Finais

A teorização do Estado moderno, partindo dos estudos de Hobbes, é a representação mais clara da tentativa de conter a violência humana, institucionalizando-a e legitimando-a através da figura do governo, contra quaisquer outras formas de violências, a partir de então criminosas, ilícitas, revolucionárias.

25 CALEGARI; SERRAGLIO, 2015, p. 15.

Atualmente, não há discordância de que todo Estado é, em algum momento, um instrumento de repressão, mesmo não sendo caracterizado como repressivo, pois o poder político se rege, em última instância, pela força, inclusive aquele dito democrático.

Entretanto, diferentemente do que ocorre nas ditaduras, nos regimes democráticos, as relações de força, isto é, de poder, são transformadas em relações de direito, reguladas por normas gerais pré-estabelecidas e regidas pelo princípio da irretroatividade.

Na adoção da democracia participativa como modelo de organização sociopolítica, a supremacia da lei se baseia na ideia de consenso, de legitimidade, que, todavia, como alerta Bobbio, deve se basear na concordância sobre as “regras do jogo” sem deixar de se defender a importância do dissenso de opiniões como requisito elementar para a saudável perpétua construção da democracia e do direito, isso porque são as diferenças que provocam a síntese e a sua reciclagem no vivido histórico do tempo, o consenso sendo a legitimação da divergência/dissidência. O consenso e o respeito ao direito à divergência de opinião formam o ponto de equilíbrio sobre o qual os valores democráticos se apoiam.

O esclarecimento público é básico para a superação de dilemas culturais. É a cultura da diferença e da tolerância com o dissenso que nos permitem exercer a cidadania propriamente dita. É através do embate respeitoso de opiniões e experiências que operacionalizamos as teorizações políticas, tornando-as medidas eficazes para a superação gradativa das necessidades e das desigualdades.

Com o advento das TIC, com ênfase para a internet, muitos aspectos da vida pessoal perdem seu caráter de intimidade, afetando os direitos da personalidade, e a partir disso, gerando inúmeros e complexos problemas sociojurídicos, como se verifica das recentes polêmicas advindas dos comentários em redes sociais de caráter racista ou da publicação e permanência de documentos sobre a vida passada de indivíduos em ferramentas de busca como o Google.

Ademais, essas novas ferramentas potencializam a capacidade de vigilância dos indivíduos pelo Estado, principalmente no tocante ao compartilhamento dos dados pessoais dos usuários entre agências e instituições. Tais situações põem em discussão o embate entre a liberdade de expressão, a privacidade, a igualdade, a dignidade, dentre outros direitos e princípios fundamentais a serem preservados também na realidade do

ciberespaço, mas à qual o Direito ainda não se vê forte e seguramente amparado para lidar.

Apesar disso, em razão da realidade do ciberespaço, pode-se argumentar que a informação já não é mais monopolizada pelas mídias tradicionais e indivíduos em posições de destaque, mas está dispersa em rede, e o conhecimento e a textura social são construídos por meio da cooperação dos usuários, também pessoas comuns que se utilizam da rede. Verifica-se, então, que o poder hegemônico passa a ser restringido, limitado por um poder contra-hegemônico, fundado na soberania popular, nos movimentos sociais virtuais propiciados pelas novas mídias interativas.

O direito à informação, justamente porque toca nos valores pilares da democracia – a liberdade e a igualdade –, é indispensável para a sua sustentação, ainda mais quando se trata de um direito que exige a contraprestação de transparência e responsabilização dos poderes públicos como um dever fundamental a embasar a segurança jurídica. O acesso à informação governamental é um componente-chave de qualquer atividade pública que demande transparência, as quais, hoje, são praticamente todas.

Para que o cidadão possa assegurar que os organismos públicos permaneçam dentro dos limites da lei e dentro dos limites das suas competências, ele precisa saber sobre esses limites e sobre as ações dos órgãos públicos. O acesso à informação pública é uma salvaguarda contra a arbitrariedade, a ineficiência e a corrupção, e é importante para a construção de uma relação de confiança entre o governo e os cidadãos.

A internet, nesse sentido, ao expandir as possibilidades de esclarecimento humano, em consonância com o direito fundamental à informação, requisito básico para o exercício democrático, possibilita uma participação cívica mais consciente, crítica e responsável, vez que, a partir disso, o cidadão pode melhor decidir na ocasião da votação para cargos do legislativo e executivo, assim como vigiar os atos dos poderes públicos e influenciar a tomada de decisões relativamente a questões importantes da vivência em sociedade.

Mais que isso, não só a internet fortalece indiretamente a cidadania, mas também revigora uma participação mais direta das pessoas no trato da coisa pública. É dizer, também a ciberdemocracia é possível, situação claramente constatada no Brasil na oportunização pelo governo da discussão pública e virtual, com a contribuição dos cidadãos, estes os maiores interessados, dos projetos de lei sobre temas como o acesso à informação, o marco civil da internet, e a proteção de dados pessoais.

Outros exemplos brasileiros podem ser citados, como é o caso da abertura dos dados governamentais, especialmente nos portais virtuais de transparência do governo, através do qual os cidadãos conseguem saber sobre os projetos sociais, a agenda política, o valor investido e quais os investimentos de cada órgão público.

Enfim, todos esses são importantes exemplos de como a internet se traduz num efetivo trunfo dos cidadãos para controlar o poder estatal, capaz de pressionar as instituições e agentes públicos para realizar o que a coletividade quer que seja feito, ou pelo menos, se abster de fazer aquilo que o povo menos quer que eles façam. O evento da Primavera Árabe confirma isso: a mobilização social, no exercício da cidadania, intensificada pela interatividade e inteligência coletiva da rede, instaura revoluções, derruba governos e estabiliza regimes políticos, provando que a força e a soberania do povo podem ser maiores do que a violência opressiva e repressiva do Estado, seja ela autoritário ou democrático.

Referências

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Nova.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- _____. *Estado, Governo e Sociedade*. Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- _____. *O Futuro da Democracia*. Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- _____; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. v.1. Tradução: Carmen C., Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- CALEGARI, Cassiano; SERRAGLIO, Priscila Zilli. *Terrorcracia e hacktivismo: o que a guerra ao terror e a primavera árabe nos ensinaram sobre democracia*. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/>>. Acesso em: 12 jun. 2015.
- CELLA, J.R.G. *Governo dos homens ou governo das leis?* Disponível em: <http://www.cella.com.br/conteudo/conteudo_93.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2015.
- DAHL, Robert. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

- GALINDO AYUDA, Fernando. Democracia, internet y gobernanza: una concreción. In: *Sequência (Florianópolis)*, Florianópolis, n. 65, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_art-text&pid=S2177-70552012000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2015.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Traduzido por Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- _____. *Ciberdemocracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Porto Alegre: L&PM, 2007.
- MOUFFE, Chantal. *O regresso do político*. Lisboa: Gradiva, 1996.
- PIRES, C. A soberania possível no artifício estatal de Thomas Hobbes. In: *Perspectiva Filosófica*. Recife: Ed. Universitária, 2006.
- RODEGHERI, Letícia Bodanese. *Da democracia à ciberdemocracia: condições de (in)efetividade da participação popular na construção colaborativa do marco civil da internet*. Dissertação de Mestrado, Santa Maria: UFSM, 2015. 245 p.
- The Journal of Community Informatics. Special Issue: *Community informatics and open government data*, v. 8, n. 2, 2008, ISSN: 1712-4441. Disponível em: <<http://cijournal.net/index.php/ciej/issue/view/41>>. Acesso em: 23 abr. 2015.
- WALDRON, Jeremy. *A dignidade da legislação*. Tradução: Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- WEBER, Max. *Ciência e Política*. Duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1985.
- _____. *Economia e Sociedade*. v.1. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

Recebido em 29 de junho de 2015

Aprovado em 23 de novembro de 2016